



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.973

Institui a Subcâmara de Engenharias no âmbito da Câmara de Colegiados de Graduação da Ufop.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 399ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a resolução CEPE nº 1.739;

Considerando a resolução CUNI 1793;

Considerando a resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;

Considerando a resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018;

Considerando a resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019;

Considerando a resolução CEPE nº 7.852;

Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.000418/2020-66,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a *Subcâmara de Engenharias*, no âmbito da Câmara de Colegiados de Graduação da Ufop.

Art. 2º São objetivos da Subcâmara de Engenharias:

- I. Articular o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Engenharia, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Regulamentação da Profissão de Engenheiro.
- II. Elaborar a Política Institucional de Formação de Engenheiros da Ufop.

Parágrafo único. Cabe à Subcâmara de Engenharias a proposição de ações e a instituição de comissões de trabalho, visando a promoção contínua da qualidade da formação do egresso em dos cursos de Engenharia da Ufop.



Art. 3º São membros natos da Subcâmara de Engenharia:

- I. O Pró-Reitor de Graduação, na qualidade de presidente;
- II. O Diretor da Escola de Minas;
- III. O Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas;
- IV. Um representante do Núcleo de Apoio Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação;
- V. Um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- VI. Um representante do Departamento de Matemática;
- VII. Um representante do Departamento de Física;
- VIII. Um representante do Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas;
- IX. Um representante do Departamento de Computação e Sistemas de Informação;
- X. Um representante do Departamento de Computação;
- XI. Os presidentes de colegiados de cursos de graduação em Engenharia;
- XII. Um representante de programas de pós-graduação em Engenharia, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIII. Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;
- XIV. Dois discentes dos cursos de Engenharia do Campus Morro do Cruzeiro, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- XV. Dois discentes dos cursos de Engenharia do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, indicados pelo DCE.
- XVI - Os presidentes dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos de graduação em Engenharia. **(Incluído pela Resolução CEPE nº 8.032)**

§ 1º. Na impossibilidade de comparecimento às reuniões, os membros da Subcâmara de Engenharias deverão indicar um substituto.

§ 2º. Caso a representação disposta no inciso XVI coincida com a presidência do Colegiado de Curso, o NDE deverá indicar outro membro à Subcâmara de Engenharias. **(Incluído pela Resolução CEPE nº 8.032)**

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 05 de março de 2020.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente